

Solicitação de Autorização para Aditar Contratos

**Unidade Solicitante:**

Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

Dados do contrato original

**Número:**

120/2023

**Contratada:**

LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]

**Objeto:**

Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe BA

Dados do termo aditivo

**1 - Número:**

1

**1 - Objeto:**

Prorrogação de prazo para a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes.

**1 - Justificativa:**

Justifica-se pela autorização contida em cláusula 8<sup>a</sup> do contrato, bem como a prestação eficiente do serviço pelo prestador, inexistência de outros habilitados no mercado local e manutenção de valor.

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.
2. Minuta de aditivo, conforme modelos disponibilizados.

Fiscais do Contrato (Quando Houver Necessidade De Alteração):

Fiscal

**Nome completo:**

Roberval Souza Cunha

**Matrícula:**

354023

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Aline Cunha de Almeida

**Matrícula (suplente):**

354017

**Responsável pelo preenchimento:**

Aline Cunha de Almeida

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.433/05



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** em 25/06/2024, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1114988** e o código CRC **5FBA855F**.

CI nº 02/2024

Riachão do Jacuípe, 25 de junho de 2024.

Ao Senhor  
**André Luiz Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente  
Superintendência de Gestão Administrativa  
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia  
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: Renovação de contrato 120/2023

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a prorrogação de prazo de contrato nº 120/2023, referente à prestação de serviços de **coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes** para a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, conforme documentação anexa.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

Na oportunidade, informamos que nesta municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada na prestação dos serviços demandados, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública, sendo portanto a renovação do presente contrato a solução mais vantajosa para o órgão.

Outrossim, informo que os servidores Roberval Souza Cunha, matrícula nº 354.023 e Aline Cunha de Almeida, matrícula nº 354.017, serão respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Analizia Freitas Cézar Junior**  
Promotora de Justiça

**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572 , CNPJ nº. 30.372.037/0001-01 , estabelecida à Ala Alameda 02, 02 Asa Branca, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, CPF/MF nº 923.336.135-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à **endereço**, representada por seu/sua sócio, **Luiz Mario Oliveira Carneiro**, CPF/MF nº **[REDACTED]**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº **19.09.01832.0020104/2023-37**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 120/2023-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe- BA ", conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **31 de agosto de 2024** até **30 de agosto de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade	Ação (P/A/	Região	Destinação	Natureza da
--------------	------------	--------	------------	-------------



**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

<b>Orçamentária/Ge stora</b> xx.xxx/xxxx	<b>OE)</b> xxxx	<b>XXXX</b>	<b>de Recursos</b> xxx	<b>Despesa</b> xx.xx.xx
---	--------------------	-------------	-------------------------------	----------------------------

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo, inclusive no tocante a preços unitários e globais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

**Ministério Pùblico do Estado da  
Bahia**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**LUIZ MARIO OLIVEIRA  
CARNEIRO** [REDACTED]  
**Luis Mário Oliveira Carneiro**

Diretor

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO Nº 120/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572**, CNPJ nº. 30.372.037/0001-01, estabelecida à Ala Alameda 02, 02 Asa Branca, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por **LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 94/2023-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01832.0020104/2023-37, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo ECT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.000

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 11 de agosto de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por

infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**O CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**:

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

**LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO**  
**LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Microempresario individual

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO** em 31/08/2023, às 14:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 31/08/2023, às 23:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0779037** e o código CRC **AC233DBB**.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242664602

RAZÃO SOCIAL	
<b>LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>148.610.082</b>	<b>30.372.037/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE****RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA****DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****Certidão Nº: 00000022****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]
Endereço:	ALA ALAMEDA 02, 02 ASA BRANCA
Complemento:	
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUÍPE - BA
CPF/CNPJ:	30372037000101
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	00362500119

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

**GERADA EM:** 25/06/2024 11:51:30 horário de Brasília**EMITIDA EM:** 25/06/2024 11:51:30 horário de Brasília**VÁLIDA ATÉ:** 23/09/2024**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** wan3LuHiVerifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <https://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.372.037/0001-01

**Razão  
Social:** LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 923 336 135 72

**Endereço:** AL 02 02 / ASA BRANCA / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2024 a 20/07/2024

**Certificação Número:** 2024062109245049305681

Informação obtida em 25/06/2024 12:33:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]  
CNPJ: 30.372.037/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:41:33 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **2CF6.053D.3FFA.E3ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.372.037/0001-01

Certidão nº: 44759804/2024

Expedição: 25/06/2024, às 12:42:55

Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.372.037/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.372.037/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL <b>LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-01 - Serviço de táxi</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AL 02</b>	NUMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>44.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIACHAO DO JACUIPE</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(75) 9192-4753</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

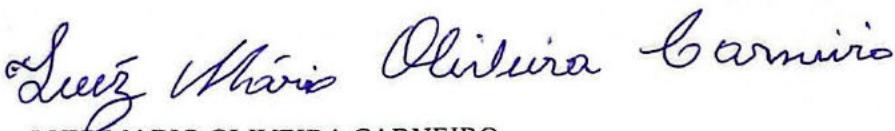
Emitido no dia 25/06/2024 às 13:05:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO

A empresa LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED], inscrita em CNPJ 30372037000101, sediada na ALA ALAMEDA 02, 02 ASA BRANCA, Riachão do Jacuípe, venho por meio deste, manifestar pela concordância pela celebração de termo aditivo ao contrato nº 120/2023 para prorrogação de prazo do contrato.

Riachão do Jacuípe-BA, 25 de junho de 2024.

  
LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO  
CNPJ 30372037000101

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.372.037/0001-01

**Razão  
Social:** LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]

**Endereço:** AL 02 02 / ASA BRANCA / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2024 a 08/08/2024

**Certificação Número:** 2024071009375049305642

Informação obtida em 17/07/2024 16:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

4058 - FUNCIONAMENTO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Código da Unidade Orçamentária:**

40.101

**Código da Unidade Gestora:**

0047

**Saldo Orçamentário:**

R\$ 9.620,46

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.39.000

**Responsável pela Informação:**

PATRÍCIA MARQUES PINHO COUTINHO



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Marques Pinho Coutinho** em 17/07/2024, às 16:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1145275 e o código CRC 0D92A1F3.

**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a **EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572 , CNPJ nº. 30.372.037/0001-01 , estabelecida à Ala Alameda 02, 02 Asa Branca, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, CPF/MF nº 923.336.135-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à **endereço**, representada por seu/sua sócio, **Luiz Mario Oliveira Carneiro**, CPF/MF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº [19.09.01832.0020104/2023-37](#) , resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 120/2023-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe- BA ", conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **01 de setembro de 2024** até **31 de agosto de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade	Ação (P/A/	Região	Destinação	Natureza da
--------------	------------	--------	------------	-------------

**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

<b>Orçamentária/Ge stora</b> 40.101/0047	<b>OE)</b> 4058	<b>5600</b>	<b>de Recursos</b> 100	<b>Despesa</b> 33.90.39
---	--------------------	-------------	-------------------------------	----------------------------

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo, inclusive no tocante a preços unitários e globais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Ministério Público do Estado da  
Bahia**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**LUIZ MARIO OLIVEIRA  
CARNEIRO**  
Luis Mário Oliveira Carneiro

Diretor

## MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com o requerimento de Aditivo Contratual 1114988.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Quintela Falconery** em 19/07/2024, às 14:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1148476** e o código CRC **E2ABF0B8**.

## MANIFESTAÇÃO

Encaminho o presente processo para Assessoria Técnico Jurídica - ATJ, para deivida análise e parecer.

Serrinha/BA, 19 de julho de 2024.

Patrícia Marques Pinho Coutinho

Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Marques Pinho Coutinho** em 19/07/2024, às 15:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1148756** e o código CRC **AC6AEEAC**.

## PARECER

Procedimento SEI nº.: 19.09.01832.0017629/2024-75

Espécie: Termo Aditivo

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

Contratado(a): LUIZ MÁRIO OLIVEIRA CARNEIRO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. ARTS. 131 E 140 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

### PARECER Nº 458/2024

#### I – RELATÓRIO

A Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe requer autorização para celebração do **Termo Aditivo** ao **Contrato nº. 120/2023-SGA**, firmado com a **LUIZ MÁRIO OLIVEIRA CARNEIRO**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe/BA.

O aditivo (1145346) tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

Instrui o expediente a Solicitação de autorização para aditar contrato (1114988); Comunicação Interna nº 02/2024 da Promotoria de Justiça (1115041); Contrato 120/2023-SGA (1115046); certidões da empresa (1115495, 1115496, 1115497, 1115514, 1115515), comprovante de inscrição no CNPJ (1115557), manifestação de interesse na renovação contratual (1123577); Minuta do Aditivo Contratual (1145346); e outros documentos.

A Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe justifica a prorrogação da vigência na necessidade de continuidade da prestação do serviço objeto do contrato, além da prestação eficiente do serviço pelo prestador, inexistência de outros habilitados no mercado local e manutenção de valor.

A Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa prestou informações orçamentárias (1145275).

A Promotoria de Justiça (1148756), por meio da Gerente Administrativa Regional, encaminhou o expediente para análise e parecer desta Assessoria Técnico-Jurídica.

É o breve relatório.

#### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é oportuno destacar que o art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, revogou, em 30 de dezembro de 2023, as Leis de nº 8.666/93 e 10.520/2000, bem como os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462/2011. De igual modo, o art. 79 da Lei Estadual nº 14.634/2023 revogou a Lei Estadual nº 9.433/2005 no dia 30 de dezembro de 2023.

Nada obstante, o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 dispôs que, até o dia 30/12/2023, a Administração poderia optar por contratar de acordo com a Leis de nº 8.666/93 e 10.520/2002, hipótese em que o contrato seria regido pelas regras nele previstas durante toda a sua vigência.

De modo semelhante, a Lei Estadual nº 14.634/2023, em seu art. 79, revogou, no dia 30/12/2023, a Lei Estadual nº 9.433/2005. No entanto, o art. 75 da referida lei autorizou que os contratos assinados antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 14.634/2023, continuariam sendo regidos pelas normas vigentes ao tempo de sua subscrição.

Isso significa que, no caso concreto, como o contrato foi celebrado antes do dia 30/12/2023 (1115046), ele continuará sendo regido pela Lei Estadual nº 9.433/2005 durante toda a sua vigência.

Ainda de modo preliminar, é oportuno esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75 da Lei Estadual n.º 14.634/2023.

Cumpre ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Diante deste cenário, portanto, registra-se que a presente análise se limitará à apreciação e enquadramento dos documentos apresentados aos critérios legais vigentes.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Toda alteração contratual deve ser formalizada mediante Termo Aditivo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação.

Conforme art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de 1º de março de 2005, são formalidades dos aditivos a celebração por autoridade competente, a forma escrita, a redação na língua vernácula e a estipulação do preço em moeda nacional, convertendo-se para esta, ao câmbio do dia, o valor pactuado em moeda estrangeira, além da publicação na imprensa oficial.

Adentrando ao mérito, insta ressaltar que o *caput* do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005 dispõe que a duração dos contratos ficará, via de regra, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, o próprio legislador elencou algumas hipóteses que constituem exceção ao quanto mencionado, dentre elas a possibilidade de prorrogação de contratos que possuem natureza contínua, limitada a 60 (sessenta) meses sempre que restar demonstrado que tal operação resultará em maior vantajosidade para a Administração, in verbis:

*"Art. 140 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos I (...)*

*II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses: (grifos nossos)."*

Esclarecendo sobre o tema, Diógenes Gasparini<sup>1</sup> dispõe que:

*"Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público."*

No caso *sub examine*, percebe-se que o objeto do presente Termo Aditivo é a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe/BA. Assim, por sua própria natureza e pela necessidade da execução usual do serviço contratado, verifica-se a imprescindibilidade da continuidade desse serviço.

*In casu*, trata-se do 1º Aditivo, que pretende ampliar a duração do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025. Sendo assim, conclui-se pela possibilidade de prorrogação da avença, uma vez que a soma de todos os períodos, até o presente momento, **não ultrapassa o limite legal de 60 (sessenta) meses**.

Frise-se, ainda, que a solicitação de prorrogação de prazo foi feita dentro da vigência pactuada, com justificativa escrita (1123577) e com a devida anuência (1115041 e 1148756), portanto, preenchendo os requisitos constantes no *caput* do art. 142 da legislação em comento.<sup>2</sup>

Ademais, como retromencionado, foram acostados aos autos os seguintes documentos: Solicitação de autorização para aditar contrato (1114988); Comunicação Interna nº 02/2024 da Promotoria de Justiça (1115041); Contrato 120/2023-SGA (1115046); certidões da empresa (1115495, 1115496, 1115497, 1115514, 1115515), comprovante de inscrição no CNPJ (1115557), manifestação de interesse na renovação contratual (1123577); Minuta do Aditivo Contratual (1145346); e outros documentos.

Consta, ainda, manifestação da Promotoria de Justiça (1115041 e 1148756).

Insta registrar que o certificado de regularidade do FGTS CRF (1115497) encontra-se com prazo de validade vencido, razão pela qual recomenda-se que a unidade demandante solicite à Contratada a apresentação de novas certidões, a fim de comprovar a sua regularidade quanto aos recolhimentos supracitados.

### III – DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo (1145346) prevê cláusulas referentes ao objeto contratual; a alteração do prazo de vigência e a ratificação das demais condições do contrato original, estando em conformidade com os ditames da legislação de regência, em especial, art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/05.

No entanto, observa-se que na minuta do aditivo consta o nome do anterior Superintendente de Gestão Administrativa, recomendando-se que seja feita a adequação, para onde consta "Frederico Welington Silveira Soares" fazer constar "André Luís Sant'Ana Ribeiro".

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do aditivo (1145346), após efetivada a alteração indicada no tópico anterior e condicionada à apresentação pela Contratada da certidão de regularidade do FGTS atualizada (cabendo à unidade técnica demandante solicitar, acompanhar e verificar a sua regularidade), resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

<sup>1</sup> GASPARINI, Diogenes. Zênite Fácil. DOUTRINA / PARECER / COMENTÁRIOS – 661/114/AGO/2003. PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 16/08/19 às 09h25min.

<sup>2</sup> Art. 142 - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 31/07/2024, às 17:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 01/08/2024, às 07:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1155344** e o código CRC **0C654451**.

## DESPACHO

À Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe,

Acolho o Parecer nº 458/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à celebração do **Termo Aditivo** ao **Contrato nº. 120/2023-SGA**, firmado com LUIZ MÁRIO OLIVEIRA CARNEIRO, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à referida Promotoria.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes, desde que seja realizada a alteração no tópico III, bem como seja condicionada à apresentação das certidões pela contratada, cabendo à unidade técnica demandante solicitar, acompanhar e verificar a sua regularidade, conforme citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente - Cmp 7, em 03/08/2024, às 11:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1167179** e o código CRC **E2B0548B**.

**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, e a **EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572**, CNPJ nº. **30.372.037/0001-01**, estabelecida à **Ala Alameda 02, 02 Asa Branca, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA**, representada por **LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, CPF/MF nº 923.336.135-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à **endereço**, representada por seu/sua sócio, **Luiz Mario Oliveira Carneiro**, CPF/MF nº **[REDACTED]**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº **19.09.01832.0020104/2023-37**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 120/2023-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA **OITAVA** - DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe- BA ", conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **31 de agosto de 2024** até **30 de agosto de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade	Ação (P/A/	Região	Destinação	Natureza da
--------------	------------	--------	------------	-------------

**1º Termo Aditivo - Contrato nº 120/2023 - SGA**

<b>Orçamentária/Ge stora</b> xx.xxx/xxxx	<b>OE)</b> xxxx	<b>XXXX</b>	<b>de Recursos</b> xxx	<b>Despesa</b> xx.xx.xx
---	--------------------	-------------	-------------------------------	----------------------------

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo, inclusive no tocante a preços unitários e globais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

**Ministério Público do Estado da  
Bahia**  
**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão  
Administrativa

**LUIZ MARIO OLIVEIRA  
CARNEIRO** [REDACTED]  
**Luis Mário Oliveira Carneiro**  
Diretor

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.372.037/0001-01

**Razão Social:** LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]

**Endereço:** AL 02 02 / ASA BRANCA / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2024 a 27/08/2024

**Certificação Número:** 2024072919425049305600

Informação obtida em 05/08/2024 09:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Solicitação de Autorização para Aditar Contratos

**Unidade Solicitante:**

Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

Dados do contrato original

**Número:**

120/2023

**Contratada:**

LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]

**Objeto:**

Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe BA

Dados do termo aditivo

**1 - Número:**

1

**1 - Objeto:**

Prorrogação de prazo para a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes.

**1 - Justificativa:**

Justifica-se pela autorização contida em cláusula 8<sup>a</sup> do contrato, bem como a prestação eficiente do serviço pelo prestador, inexistência de outros habilitados no mercado local e manutenção de valor.

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.
2. Minuta de aditivo, conforme modelos disponibilizados.

Fiscais do Contrato (Quando Houver Necessidade De Alteração):

Fiscal

**Nome completo:**

Roberval Souza Cunha

**Matrícula:**

354023

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Aline Cunha de Almeida

**Matrícula (suplente):**

354017

**Responsável pelo preenchimento:**

Aline Cunha de Almeida

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.433/05



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** em 25/06/2024, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1114988** e o código CRC **5FBA855F**.

## MANIFESTAÇÃO

Ciência do Parecer Jurídico Despacho 1167179.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Quintela Falconery** - Promotor de Justiça, em 05/08/2024, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1172388** e o código CRC **9ABB8467**.

## MANIFESTAÇÃO

O presente aditivo foi validado pela Assessoria Jurídica (1155344), mediante parecer nº 458/2024, com acolhimento pela Superintendência de Gestão Administrativa (1167179) para celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato nº. 120/2023-SGA**, firmado com LUIZ MÁRIO OLIVEIRA CARNEIRO, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes.

Foi realizado pela unidade demandante a alteração indicada no parecer jurídico, consistente na alteração do nome do superintendente administrativo em minuta contratual, consoante indicado em tópico III do documento, bem como a inclusão de certidão FGTS com prazo de validade atualizado. Minuta ajustada segue colacionada aos autos em movimento 1178375 para assinatura de usuário externo e certidão FGTS em 1170973.

Riachão do Jacuípe, 13/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cunha De Almeida** - Assistente Técnico Administrativa, em 13/08/2024, às 09:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1183542** e o código CRC **839B561B**.

## CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2023-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luis Sant Ana Ribeiro, e a EMPRESA LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO 92333613572 , CNPJ nº. 30.372.037/0001-01 , estabelecida à Ala Alameda 02, 02 Asa Branca, CEP 44640-000, Riachão do Jacuípe-BA, representada por LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO, CPF/MF nº [REDACTED] , doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à endereço, representada por seu/sua sócio, Luiz Mario Oliveira Carneiro, CPF/MF nº 923.336.135-72, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.01832.0020104/2023-37 , resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 120/2023-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes, relativo a "a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, situada à Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, Riachão do Jacuípe BA ", conforme indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0047	4058	5600	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo, inclusive no tocante a preços unitários e globais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ministério Público do Estado da Bahia  
André Luis Sant Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO  
92333613572  
Prestador de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO** - Usuário Externo, em 13/08/2024, às 10:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 13/08/2024, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1182890** e o código CRC **1D7B4D67**.

## MANIFESTAÇÃO

O presente aditivo de contrato segue para publicação.

Serrinha/BA, 13 de agosto de 2024.

Patrícia Marques Pinho Coutinho

Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Marques Pinho Coutinho** - Gerente Administrativo Regional, em 13/08/2024, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1185337** e o código CRC **927BDEB8**.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023-SGA. Processo SEI: 19.09.01832.0017629/2024-75. Parecer Jurídico: 458/2024. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Luiz Mário Oliveira Carneiro, CNPJ nº 30.372.037/0001-01. Objeto contratual: a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do ajuste original, constante da cláusula oitava do ajuste, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0047 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5600 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023-SGA. Processo SEI: 19.09.01832.0017629/2024-75. Parecer Jurídico: 472/2024. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE). Objeto contratual: prestação de serviços com vistas à realização do Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do ajuste original, constante da cláusula oitava do ajuste, por mais 02 (dois) meses, a contar de 16 de setembro de 2024 até 15 de novembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007/40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100/113 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0019373/2024-80. Parecer Jurídico: 427/2024. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Centro de Integração Empresa Escola (CIEE). Objeto contratual: prestação de serviços continuados de administração do programa de Estágio do MPBA. Objeto do aditivo: alteração da cláusula primeira do ajuste original, para redução do quantitativo estimado de estudantes a serem contratos, a supressão da necessidade de realização de novos processos seletivos, o reajuste de preços, bem como a prorrogação de vigência do ajuste original por mais 01 (um) ano, a contar de 21 de setembro de 2024 até 20 de setembro de 2025. A supressão do quantitativo de estudantes a serem selecionados implica na supressão do montante de R\$ 86.513,76 (oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos) sobre o valor global contratado que, após aplicação do reajuste passa de R\$ 346.647,60 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para R\$ 260.133,84 (duzentos e sessenta mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a um percentual de supressão de 25%. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100/113 - Natureza da Despesa 33.90.39.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.016	19.09.01909.0023573/2024-03	145	22	24/07/2024	14/08/2024
352838	19.09.02180.0022249/2024-77	145	30	29/07/2024	27/08/2024
353541	19.09.02151.0022521/2024-36	145	30	30/07/2024	28/08/2024
352493	19.09.02240.0030734/2023-18	145	87	14/10/2023	08/01/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de agosto de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353936	CARLOS BAS-TOS STUCKI	19.09.02326.0023724/2024-95	ART.155 Ato Normativo nº 012/2016	20	02/08/2024	21/08/2024

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de agosto de 2024.

LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352849	ANA LUIZA CARVALHO DE MORAES	19.09.01310.0019633/2024-45	ART.3º	15/08/2024 A 13/09/2024 (30 DIAS)	2014/2019

DGP- COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de agosto de 2024.

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à Unidade demandante acompanhado do extrato do resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2023-SGA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.632, do dia 15/08/2024.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Mat. 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 15/08/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1188113** e o código CRC **1EC61B33**.

## MANIFESTAÇÃO

Ciente do Despacho ID 1188113. Processo baixado na íntegra e salvo em pasta própria. Concluo o processo nesta unidade.

Serrinha/BA, 15 de agosto de 2024.

Patrícia Marques Pinho Coutinho

Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Marques Pinho Coutinho** - Gerente Administrativo Regional, em 15/08/2024, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1188786** e o código CRC **E32BD0B2**.

## MANIFESTAÇÃO

À DADM / CEOA,

Conforme entendimentos com a DICOFIN/COSUG, considerando que o Contrato nº 120/2023 foi cadastrado pela UG 0003 (DADM) e que este foi "transferido" à UG 0047 (PJR de Serrinha) por meio do 1º Termo Aditivo, encaminho o presente processo para que sejam realizados os devidos registros e posterior transferência do Instrumento (INT) no FIPLAN.

Atenciosamente,

Patrícia Marques Pinho Coutinho

Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Marques Pinho Coutinho** - Gerente Administrativo Regional, em 04/10/2024, às 14:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1263972** e o código CRC **4EECDB0F**.



<b>TAD</b>		<b>Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados</b>		<b>40101.0003.24.0000093-2</b>	
<b>Data do Termo Aditivo:</b> 07/10/2024	<b>Valor do Termo Aditivo:</b> 7.200,00 [X] Adição [ ] Redução [ ] Remanejamento [ ] Mudança de Credor			<b>Novo Fim da Vigência:</b> 31/08/2025	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
<b>Nº do Instrumento (INT):</b> 40101.0003.23.0000214-2	<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	<b>Nome do Credor:</b> LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO		<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 30.372.037/0001-01	
<b>Início da Vigência:</b> 01/09/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 30/08/2024	<b>Valor Inicial do Instrumento:</b> R\$ 7.200,00		<b>Valor Atual do Instrumento:</b> R\$ 7.200,00	
<b>Saldo Disponível:</b> 0,00	<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 59	<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços		<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não	
<b>Justificativa:</b> SEI nº 19.09.01832.0017629/2024-75 - O prazo de vigência contratual indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.					
<b>Situação:</b> Autorizado		<b>Integração SIMPAS:</b> Não			

**DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Valor da Dotação:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.339039000.1500010000000000000.1	4.800,00	0,00	GERAL	7.200,00	0,00	7.200,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1

<b>Data Vencimento:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>	<b>Acréscimo:</b>	<b>Redução:</b>	<b>Valor Atualizado:</b>
31/12/2024	0,00	7.200,00	0,00	7.200,00



<b>Transferência entre Unidades Gestoras</b>				<b>Nº. da Transferência:</b> 2024.000422
<b>Data da Inclusão:</b> 07/10/2024	<b>Data da Efetivação:</b>	<b>Data do Cancelamento/estorno:</b>	<b>Situação:</b> Incluída	
<b>Motivo do Cancelamento/Estorno:</b>				

<b>Dados da Transferência - Origem</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão	<b>Unidade Gestora:</b> 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
<b>Nº do Instrumento:</b> 40101.0003.23.0000214-2			<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	
<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 30.372.037/0001-01			<b>Nome do Credor:</b> LUIZ MARIO OLIVEIRA CARNEIRO [REDACTED]	
<b>Llicitação/Inexigibilidade/Dispensa:</b> 40101.0003.23.0000221-7		<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 59	<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não
<b>Início da Vigência:</b> 01/09/2023	<b>Fim da Vigência:</b> 31/08/2025	<b>Valor Inicial:</b> R\$ 7.200,00	<b>Valor Atual:</b> R\$ 14.400,00	<b>Saldo Disponível:</b> R\$ 7.200,00
<b>Nº do Encerramento do Instrumento (ENC):</b>				

<b>Dados da Transferência - Destino</b>				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão	<b>Unidade Gestora:</b> 0047 - Promotoria de Justiça Regional de Serrinha			
<b>Nº do Instrumento:</b>			<b>Tipo Instrumento:</b>	
<b>CPF/CNPJ do Credor:</b>		<b>Nome do Credor:</b>		
<b>Llicitação/Inexigibilidade/Dispensa:</b>		<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Despesa:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b>
<b>Início da Vigência:</b>	<b>Fim da Vigência:</b>	<b>Valor Inicial:</b>	<b>Valor Atual:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>

## DESPACHO

À PJR de Serrinha

retorne-se o presente processo com a Transferência entre Unidades Gestora Nº 2024.000422 (1265336) realizada.

**Jessica Siqueira Souza**

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** - Assistente Técnico Administrativa, em 07/10/2024, às 09:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1265343** e o código CRC **1C9DBAED**.